



**RESOLUÇÃO Nº 27/CONS.ADM/FUNOESC/2011.**

**Concede descontos no pagamento de mensalidades escolares na Unoesc.**

O Presidente do **Conselho de Administração** da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, Prof. Genésio Téo, no uso das atribuições do seu cargo, conforme deliberação do Conselho em 13 de julho de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder desconto nas mensalidades, a serem aplicados nas unidades da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, mantida da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, em seus respectivos campi e extensões, de acordo com a tabela em anexo, e com o abaixo especificado:

**I – CURSOS DE GRADUAÇÃO:**

- a) Para estudantes cursando **dupla graduação** na Unoesc: desconto de 10% (dez por cento) **em cada curso**;
- b) Para estudantes cursando o **segundo curso de graduação** na Unoesc: desconto de 10% (dez por cento);
- c) Para **estudantes idosos**, de acordo com o art. 1º da Lei 10.741/03, cursando curso de **graduação**: desconto de 20% (vinte por cento).

**II – CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO:**

- a) Para estudantes cursando o **primeiro curso de pós-graduação na Unoesc**, e que concluíram curso de graduação na Unoesc: desconto de 5% (cinco por cento);
- b) Para estudantes cursando o **segundo curso de pós-graduação na Unoesc**, e que concluíram curso de pós-graduação na Unoesc: desconto de 10% (dez por cento);
- c) Para estudantes cursando **dupla pós-graduação na Unoesc**: desconto de 10% (dez por cento) **em cada curso**;



- d) Para **estudantes com melhor média de aproveitamento no seu curso de graduação cursado na Unoesc**: Bolsa de estudos, em valor integral, inclusive matrícula, em curso de pós-graduação, em nível de Especialização, oferecido no campus onde concluiu seu curso de graduação.

### III – OUTROS BENEFÍCIOS:

- a) **Desconto família**: para dois ou mais membros do grupo familiar que realizarem cursos de graduação na Unoesc, concomitantemente, terão desconto mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade a cada um dos estudantes devidamente matriculados.
- b) **Desconto adimplência e pagamento antecipado**: os estudantes que efetuarem o pagamento da mensalidade até a data do vencimento farão jus a desconto no montante de 2%.

§1º O desconto concedido nas mensalidades não é cumulativo e está condicionado ao pagamento dos valores devidos até a data do respectivo vencimento.

§2º O benefício de que trata o art. 1º II, 'd' deverá ser requerido pelo beneficiado no prazo de até 2 anos após a conclusão de seu curso de graduação.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº23/UNOESC-R/2007, a PORTARIA Nº033/UNOESC-R/2007, a PORTARIA Nº71/UNOESC-R/2009, a PORTARIA Nº89/UNOESC-R/2009 e a RESOLUÇÃO Nº 41/CONS.ADM/2009.

Joaçaba, 14 de julho de 2011.

**Prof. Genésio Téó**  
Presidente do Conselho de Administração  
da Funoesc